



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

DECISÃO

Trata-se de Impugnação impetrada por Michely Araújo Silva, ao edital da Pregão Presencial nº 0023/2023, que versa sobre eventual contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem a fim de atender demandas das diversas secretarias do Município de Pinheiros, com data de abertura prevista para o dia 21 de agosto de 2023, às 07h30min.

Quadra registrar antes de mais nada que a impugnante utilizou-se do seu direito na qualidade de cidadã, não o fazendo na qualidade de licitante.

A impugnante protocolou sua peça impugnatória por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Como já mencionado acima, a impugnante protocolou sua peça impugnatória por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 16 de agosto de 2023, às 17h31min, conforme cópia em anexo.

O presente Edital rege-se pela Lei 8.666/93, que em seu art. 41, §1º, expressamente declara:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

O do prazo de cinco dias úteis para protocolizar impugnação ao edital é tão somente para o caso de qualquer cidadão, como é o caso em concreto, ao passo que a referida impugnação foi protocolizada por uma possível licitante tal prazo cairia para dois dias úteis, senão vejamos o que diz a Lei:

“...§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso...”

se o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8666/93 determina de modo expresso **que o licitante** deve protocolar sua impugnação ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer do segundo dia útil anterior ao início da licitação.

A utilização do termo “até” nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado. (...)

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira). Ricardo Silva das Neves. Publicado em 05/2010 no JUS NAVIGANDI (<https://jus.com.br/949092-ricardo-silva-das-neves/publicacoes>)

Contudo, por se tratar de impugnação feita por pessoa física, entende-se que o prazo para impugnar o referido edital é de 05 (cinco) dias úteis, sendo que por previsão expressa o prazo de 02 (dois) dias úteis é exclusiva para licitantes.

De modo que o edital prevê, de forma clara e expressa, data fixada para abertura dos envelopes em 21 de agosto de 2023, de modo que para que a impugnação fosse conhecida o prazo para protocolizar deveria ser o dia 14/08/2023 e não o dia 16/08/2023, conforme foi feito, o que torna a presente impugnação é intempestiva a qual é recebida, porém, não conhecida por se tratar de peça de impugnação INTEMPESTIVA.

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, e publique-o no diário oficial do Estado, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Pinheiros/ES, 17 de agosto maio de 2023.

VANEY LACERDA FERNANDES
Presidenta da CPL

DIEGO ALVES ASSIS FERNANDES
Membro

VITOR LOPES AGRIZZI
Membro

ELIZABETE B. PEREIRA SILVA
Membro